



SENADO FEDERAL

SF/23925.44619-53

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA,
sobre o PL nº 2816, de 2022, que *altera a Lei
nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir
a prisão no período eleitoral nos casos de
crimes que envolvam violência doméstica e
familiar contra a mulher.*

RELATORA: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, com base no art. 104-F, I, a do Regimento Interno do Senado Federal, o PL nº 2816, de 2022, de autoria do Senador Jorge Kajuru, que *altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, para permitir a prisão no período eleitoral nos casos de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher.*

O PL altera o art. 236 do Código Eleitoral para prever que nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, no caso de crime que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher.

Na Justificação, o autor registra que a violência doméstica tem registrado aumento significativo no país. Cita o Anuário de Segurança Pública de 2022, que informa que houve um aumento de cerca de 45% no número de novos casos nos últimos anos. Em 2016, foram 422.718 casos de violência doméstica, enquanto em 2021 esse número saltou para 630.7421.

Até o momento não foram apresentadas emendas nesta Comissão. Caberá à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

O Código Eleitoral atualmente prevê que nenhuma autoridade poderá, desde 5 (cinco) dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou ainda por desrespeito a salvo-conduto.

A regra tem o objetivo de garantir ao eleitor o direito de votar sem que autoridade ou qualquer pessoa o impeça, ou evitar que grupos políticos cometam abusos, restringindo a liberdade de locomoção para as urnas.

De fato, cresce a violência contra a mulher no Brasil. Assim como nos anos anteriores, a violência contra a mulher cresceu em 2022. Os números do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública de 2023 são preocupantes: os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, resultando em 1.437 mulheres mortas simplesmente por serem mulheres. Os homicídios dolosos de mulheres também cresceram (1,2% em relação ao ano anterior).

Além dos crimes contra a vida, as agressões em contexto de violência doméstica tiveram aumento de 2,9%, totalizando 245.713 casos; as ameaças cresceram 7,2%, resultando em 613.529 casos; e os acionamentos ao 190, número de emergência da Polícia Militar, chegaram a 899.485 ligações, o que significa uma média de 102 acionamentos por hora.

O Brasil atravessa um momento sensível, com um fervilhar recente de movimentos extremos na política brasileira, em que o Parlamento não pode abrir brechas para criar incentivos para mais violência doméstica, como a imunidade temporária no período eleitoral.

A proposta é importante e oportuna.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 2816, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora